



**DISPÕE SOBRE A ALOCAÇÃO
NEGOCIADA DOS AÇUDES ISOLADOS
E DO VALE DO CURU PARA O
SEGUNDO SEMESTRE DE 2022.**

A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU - CBH-CURU, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 3º, Inciso XVIII, do Decreto Nº 32.997, de 27 de fevereiro de 2018 e o Art. 6º, inciso XII, do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017 e

CONSIDERANDO os fundamentos dispostos no Art. 3º, inciso I, e as diretrizes dispostas no Art. 4º da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH, instituída pela Lei nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como os fundamentos da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos, no seu Art. 1º, incisos I, III e IV;

CONSIDERANDO o fim da quadra chuvosa e o baixo aporte dos açudes isolados e do Vale do Curu no ano de 2022, bem como a necessidade de atender os diversos usos dos recursos hídricos nos municípios da bacia do Curu, respeitando a prioridade do abastecimento humano e a dessedentação animal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica estabelecido que o plenário do CBH Curu, na 34ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de junho de 2022, deliberou sobre a Alocação Negociada dos açudes isolados e do Vale do Curu.

§1º Foram aprovadas as seguintes vazões médias para os açudes do Vale do Curu:

- I – **Açude General Sampaio** terá uma vazão média de **200 L/s**;
- II – **Açude Tejuçuoca** terá uma vazão média de **130 L/s**;
- III – **Açude Pereira de Miranda** terá uma vazão média de **250 L/s**;
- IV – **Açude Caxitoré** terá uma vazão média de **300 L/s**;
- V – **Açude Frios** terá uma vazão média de **300 L/s**;

§2º Foram aprovadas as seguintes vazões médias para os açudes isolados para atender exclusivamente o abastecimento humano:

- I – **Açude Jerimum** terá uma vazão média de **05 L/s**;
- II – **Açude Itapajé** terá uma vazão média de **70 L/s**;

- III – **Açude Desterro** terá uma vazão média de **10 L/s**;
- IV – **Açude Escuridão** terá uma vazão média de **05 L/s**;
- V – **Açude Salão** terá uma vazão média de **03 L/s**;
- VI – **Açude São Domingos** terá uma vazão média de **10 L/s**;
- VII – **Açude São Mateus** terá uma vazão média de **70 L/s**;
- VIII – **Açude Sousa** terá uma vazão média de **05 L/s**.

Art. 2º – O início da liberação das vazões aprovadas deve atender as necessidades identificadas por meio de ações de monitoramento e fiscalização realizadas pela COGERH de Pentecoste, bem como as demandas dos usuários de água.

Art. 3º – A Secretaria Executiva realizará uma reunião, ou quantas forem necessárias, com a Comissão de Monitoramento e Operação do CBH do Curu para acompanhamento da Operação 2022.2.

Art. 4º – A Operação 2022.2 dos reservatórios da Bacia do Curu, estabelecida nesta Resolução, será encerrada em 31 de janeiro de 2023, e logo após este período a Secretaria Executiva realizará uma reunião de avaliação com o plenário do CBH Curu.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigência na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.



José Severino Filho

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu